



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

OFÍCIO N°: 332/2025 - GP

Lambari, 23 de outubro de 2025

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 98 /2025

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Pelo presente, estou encaminhando a esta E. Casa Legislativa, Projeto de Lei Municipal o qual visa instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Lambari e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. e demais Vereadores, votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leonardo Franklin Lobo Santos  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Joarez Carlos Martins  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Lambari.

RECEBIDOS  
DATA 03/10/2025  
ASS. desconhecido



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 98 /2025

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores;

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar Projeto de Lei o qual visa instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento essencial para viabilizar o financiamento das políticas públicas destinadas à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa em Lambari.

A Lei Municipal nº 2.277, de 19 de fevereiro de 2025, criou o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, órgão responsável pela formulação, deliberação e controle social das ações voltadas à terceira idade, não contemplando a criação do fundo financeiro indispensável à operacionalização dessas ações, razão pela qual se propõe a presente iniciativa.

A criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa alinha-se às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e pela Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), especialmente no tocante à necessidade de vinculação de recursos específicos e de controle social exercido pelo respectivo conselho.

Com o Fundo devidamente instituído o Município poderá receber recursos federais e estaduais, além de doações dedutíveis do imposto de renda, ampliando sua capacidade de investimento em programas de assistência, convivência, saúde, lazer e proteção social voltados à população idosa.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse público e de fortalecimento das políticas municipais da pessoa idosa.

Atenciosamente,

Leonardo Framil Lobo Santos  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 98 /2025**

"Institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Lambari e dá outras providências".

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro à execução de políticas, planos, programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Lambari.

**Artigo 2º** - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa tem como finalidade prover recursos para a implantação, manutenção e desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, instituído pela Lei Municipal nº 2.277, de 19 de fevereiro de 2025.

**Artigo 3º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I – dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município e seus créditos adicionais;

II – transferências oriundas da União e do Estado, vinculadas à política nacional da pessoa idosa;

III – doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendimentos provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;

V – valores provenientes de acordos, convênios e parcerias;

VI – outras receitas que lhe forem destinadas.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

---

**Artigo 4º** - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será vinculado à Diretoria de Desenvolvimento Social, responsável pela sua gestão administrativa e financeira, sob orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI.

**§1º.** Caberá ao titular da Diretoria de Desenvolvimento Social:

I – propor ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa a política de aplicação dos recursos do Fundo;

II – movimentar a conta bancária específica do Fundo;

III – submeter ao Conselho demonstrativos mensais de receitas e despesas;

IV – cumprir as deliberações do Conselho relativas à aplicação dos recursos.

**§2º.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial.

**Artigo 5º** - Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em ações, programas e projetos voltados à pessoa idosa, aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 23 de outubro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025\_\_\_\_\_.